



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

EIXO TEMÁTICO: GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

O Acompanhamento de Adolescentes Egressos da Medida Socioeducativa de Internação em Ponta Grossa

Luciana Pavowski FrancoSilvestre¹
Tainara Kessia Mainardes²

Resumo: O objeto deste estudo é o acompanhamento de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, o objetivo central foi analisar o acompanhamento aos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em Ponta Grossa. Pesquisa exploratória de cunho qualitativo elaborada através de pesquisa bibliográfica, documental e aplicação de formulário junto aos técnicos dos CREAS de Ponta Grossa. Identificou-se como parte dos resultados a ausência de programa estadual para acompanhamento aos adolescentes egressos da internação, sobrecarga de responsabilidades dos profissionais dos CREAS e reiteração na aplicação de medidas socioeducativas como forma de vincular os adolescentes em situação de vulnerabilidade ao acompanhamento.

Palavras – chave: Criança e Adolescente; Medidas Socioeducativas; Egresso.

Abstract The object of this study is the follow-up of adolescents who have graduated from the socio-educational measure of care, the main objective was the follow-up of adolescents who have graduated from the socio-educational measure of education in Ponta Grossa. Exploratory research of a qualitative nature elaborated through bibliographic and documentary research and application of a form with the technicians of CREAS in Ponta Grossa. It was identified as part of the results of the absence of state programs for linkages, such as monitoring the responsibilities of linked professionals and reiteration of socio-educational measures as a way of applying vulnerable adolescents to monitoring adolescents.

Keywords: Children and Adolescents; Educational measures; Egress.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma população de 210,1 milhões de pessoas, dos quais 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade. (IBGE, 2019). Dados do levantamento do SINASE de 2020 apontam para o atendimento de 46.193 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo ao todo 304 unidades socioeducativas de privação de liberdade com 19.133 vagas ofertadas, 90 unidades socioeducativas de semiliberdade com 2.448 vagas ofertadas. (BRASIL, 2020).

¹ Professora colaboradora da UEPG, assistente social e doutora em Ciências Sociais Aplicadas, lpfsilvestre@uepg.br

² Acadêmica do curso de Serviço Social da UEPG, tainakessia12@gmail.com



A presente pesquisa, aponta parte dos resultados do Trabalho de Conclusão de curso – TCC do curso de serviço social que teve como objeto de estudo o acompanhamento aos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em Ponta Grossa, tendo em vista a busca pela garantia dos direitos e a qualificação do acompanhamento em uma lógica protetiva.

O objetivo geral da pesquisa foi: Analisar o acompanhamento aos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em Ponta Grossa.

Como objetivos específicos: Descrever a construção histórica e social da adolescência no Brasil, e a relação com sistema de proteção social público; Apresentar as características das medidas socioeducativas no Brasil contemporaneamente; Identificar as previsões que se referem ao acompanhamento do adolescente egresso da medida socioeducativa de internação em Ponta Grossa.

Trata-se de pesquisa exploratória e com o propósito de atingir os objetivos propostos, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e aplicação de formulário com questões abertas e fechadas junto aos profissionais de nível superior que atuam nos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) I e II de Ponta Grossa. Foi disponibilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE visando o compromisso ético da pesquisadora e o registro do aceite na participação dos sujeitos de pesquisa. A escolha por formulário online se explica diante da vivência de um momento pandêmico (COVID - 19) e a necessidade de se respeitar o distanciamento social imposto pela Organização Mundial de Saúde - OMS. Foi garantida a não identificação dos participantes, seguindo o indicado na Resolução 510/2016 que trata sobre a Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais e as orientações para pesquisa em ambiente virtual ofício circular 2/2021/CONEP/CNS/MS.

Foi solicitada a autorização da FAS/PG - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, via ofício nº 06/2021, para participação dos servidores dos CREAS na presente pesquisa, sendo autorizada via e-mail no dia 17 de agosto de 2021, que também foi protocolado através do COEP (Comissão Ética em Pesquisa) para solicitação da autorização.

Segundo o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispostona lei 8.069 de 13 de julho de 1990, considera-se criança e adolescente em âmbito nacional:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).



No art. 3º desta Lei dispõe-se sobre a atenção a essa população:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

As características históricas da atuação do poder público e da sociedade diante de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social deixaram suas marcas, pois apesar dos avanços nas previsões legais e implementação de políticas públicas na lógica de garantia dos direitos, são mantidas contemporaneamente ações culpabilizadoras e criminalizadoras diante das vivências de risco e violações de direitos, o que não pode ser desconsiderado, identificando-se neste sentido, a discussão ampliada sobre o conceito de violência, e relação desta com os aspectos estruturais.

A efetivação de políticas públicas que contemplem os jovens de forma integral é essencial para a trajetória de vida, emancipação do sujeito e desenvolvimento humano, sendo uma destas a política pública de Assistência Social. Um dos equipamentos de referência para atendimento a pessoas e famílias em situação de risco e violações de direitos é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS. Neste equipamento, são executados conforme definido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS), serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade, como o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias — PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Sendo a Assistência Social uma das políticas públicas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente — SGD, disposto na Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA e deve ser estruturado a partir de três eixos, sendo eles: Promoção dos direitos humanos; Defesa dos direitos humanos; Controle da efetivação dos direitos humanos.

Que devem ser articulados organicamente, porém interdependentes, com o intuito de oferecer a Proteção Integral às crianças e aos adolescentes. Com o enfoque nos adolescentes que cometeram atos infracionais, temos também o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que foi aprovado no ano de 2012, regulamentado pela lei, de número 12.594 de 18 de janeiro em seu 1º artigo dispõe:

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos



de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL 2012 apud LAVORATTI, ROCHA, SILVA, 2020 p. 21).

De acordo com o SINASE, os objetivos das medidas socioeducativas são três: o primeiro deles é a responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido; o segundo é o objetivo da integração social; e o terceiro objetivo é a reprovação da conduta do adolescente. (BRASIL, 2012 apud LAVORATTI; ROCHA; SILVA; 2020 p. 23).

A inserção do adolescente na sociedade deve ser pensada de forma completa, não perdendo de vista a necessidade de ações com agentes importantes na formação pessoal desse adolescente. E deve-se dar prioridade à articulação com os serviços da rede socioassistencial, o que segundo a literatura recente sobre o tema indica não ser a realidade no Brasil. (MORAIS; FERREIRA, 2019, SANTOS; AMARAL, 2019 apud LAVORATTI; ROCHA; SILVA; 2020, p. 23).

As medidas socioeducativas estão previstas no ECA/1990 através do art. 90 incluído pela lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que diz que serão aplicadas quando percebida a execução do ato infracional. Podem ir desde advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; até a inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das medidas protetivas (ECA, 1990).

No Paraná, o Governo do Estado executa as medidas de privação de liberdade através dos Centros de Socioeducação — CENSE's. A aplicação de uma medida socioeducativa deve ser pensada de forma integral a fim de assegurar a proteção social dos adolescentes, durante e após cumprimento da medida.

A pesquisa foi organizada em duas seções. Na primeira seção denominada como “Características das medidas socioeducativas no Brasil contemporaneamente”, apresenta-se as medidas socioeducativas trazidas pelo ECA/90, e de que forma elas devem ser aplicadas, respeitando a singularidade do adolescente. A Lei do SINASE/2012, enquanto complemento tratando sobre a forma como as medidas socioeducativas devem ser aplicadas. Neste capítulo apresenta-se também o cenário dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Estado do Paraná, e o papel dos CREAS em relação a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sendo elas Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O “Acompanhamento do adolescente egresso da medida socioeducativa de internação em Ponta Grossa” é tratado na segunda seção, ilustrando o panorama deste processo de acompanhamento no município, bem como o levantamento de dados sobre a existência de programas voltados a esse público. Neste capítulo analisa-se o



“Acompanhamento ao adolescente egresso da medida socioeducativa de internação através dos CREAS I e II de Ponta Grossa”, o que foi realizado através de formulário junto aos profissionais de nível superior dos CREAS I e II, com o intuito de conhecer como é realizado o acompanhamento a este público através dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade.

1 – CARACTERÍSTICAS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL CONTEMPORANEAMENTE

A presente seção tem como objetivo apresentar as características das medidas socioeducativas no Brasil contemporaneamente. Sendo possível afirmar que as legislações vigentes antes da CF/88 e do ECA/90, tinham cunho higienista e criminalizador, e que os “menores”, como eram tratadas as crianças e adolescentes da época, nem sempre estavam internados para cumprimento de uma medida socioeducativa, muitas vezes a pobreza ou a situação de rua eram justificativas usadas para tal intervenção do Estado.

O ECA/90 estabelece a todos os adolescentes a condição de sujeitos de direitos sendo assim, toda e qualquer dinâmica a ser seguida após o cometimento do ato infracional deve ser realizada pautada nos trâmites que a referida Lei dispõe (BRASIL, 1990). De acordo com o art. 112 do ECA/1990, após a identificação da prática do ato infracional, podem ser aplicadas as seguintes medidas:

Quadro 1 – Medidas previstas no ECA/1990

Medidas previstas	Artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente
Advertência	Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.
Obrigação de reparar o dano	Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.
Prestação de serviços à comunidade	Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.



Liberdade assistida	<p>Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.</p> <p>Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.</p>
Inserção em regime de semiliberdade	<p>Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.</p>
Internação em estabelecimento educacional	<p>Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.</p>
Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI	<p>Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;</p>

Fonte: BRASIL, 1990. Organização: A autora

Para a definição da medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada, deve-se levar em consideração a peculiaridade das situações vivenciadas pelo adolescente, as condições de cumprimento da medida socioeducativa, o contexto da prática do ato



infracional, a gravidade e reiteração do ato (BRASIL, 1990). Deve ser respeitada a idade de doze anos completos e dezoito anos incompletos para aplicação de tais medidas socioeducativas, tendo como referência a data em que o ato infracional ocorreu (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas descritas no Quadro 1, devem ter caráter socioeducativo, buscando tornar o adolescente protagonista do seu “eu”, assim visando a garantia de direitos, a responsabilização pelos próprios atos e possibilidades de orientação e reflexão em relação às práticas que são tipificadas como crimes na sociedade brasileira.

A ação socioeducativa é desenvolvida no sentido de criar situações que permitam ao adolescente manifestar suas potencialidades, suas capacidades e possibilidades concretas de crescimento pessoal e social. O educador deve privilegiar o desenvolvimento da habilidade de ponderar situações, de analisar problemas, de trabalhar em grupo, de planejar, liderar, tomar decisões, avaliar, ser avaliado, de relacionar-se com outros, de atribuir valor às suas decisões e, o mais importante, saber ser e conviver, resolvendo os conflitos de forma pacífica. (IASP, 2007, p. 42).

No ECA/1990 são definidas as formas de aplicação das medidas socioeducativas, e visando apontar parâmetros mais claros para a operacionalização das medidas socioeducativas, em 2012, foi aprovada a Lei nº 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). (BRASIL, 2012).

O SINASE é uma política pública de atendimento socioeducativo intersetorial, através do art. 1º do SINASE identifica-se que esta:

[...] regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. § 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

Adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa, seja ela qual for, tem os direitos prescritos no art. 49 do SINASE, Capítulo III, a seguir:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento etambém das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 destaLei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. § 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito



administrativo. § 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade. (BRASIL, 2012).

O processo de cumprimento da medida socioeducativa, deve ser pensada de forma como prevê a Lei do Sinase, tanto no meio aberto quanto em privação de liberdade.

Conforme a Lei do SINASE, as medidas devem estar pautadas em objetivos como a integração social e a garantia de direitos individuais e sociais do adolescente, bem como na promoção de sua responsabilização quanto ao ato infracional praticado. Nesse sentido, entende-se que elas visam conduzir o adolescente à ruptura da trajetória infracional por meio do estímulo à reflexão acerca das consequências lesivas desse tipo de conduta. Ao lado do caráter educativo, todas as medidas simbolizam também a desaprovação da prática infracional por parte do Estado ou, dito de outro modo, uma forma de sanção. (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2016, p. 103).

Outro tipo de medida que está disposto no art. 16 do SINASE, inciso II, é sobre a possibilidade de aplicação da medida de proteção para aqueles adolescentes que se sentirem ameaçados ou aos seus próximos. “§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público”. (BRASIL, 2012).

No decorrer da execução das medidas socioeducativas de PSC - Prestação de Serviço à Comunidade, LA - Liberdade Assistida, Semiliberdade ou internação deve ser realizado pela equipe técnica o PIA - Plano Individual de Atendimento, juntamente com a família do adolescente, sendo possível inclusive a participação de profissionais de referência para a execução das medidas de proteção que se fizerem necessárias (BRASIL, 2012). O PIA é um instrumento de planejamento que deve nortear o trabalho a ser desenvolvido com o adolescente durante a execução da medida socioeducativa. Deve conter no PIA conforme o art. 54 do SINASE:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012).

Levando em consideração a singularidade de cada medida socioeducativa e o tempo de cumprimento da mesma, os planos se diferenciam, a fim de contemplar as demandas das/dos adolescentes que cumprem a medida.

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda: I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. (SINASE, 2012).

O prazo previsto no SINASE para que as equipes elaborem o PIA é diferente, diante da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, PSC e LA, 15 dias, e nos casos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação o prazo máximo é de 45 dias.



Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial. (SINASE, 2012).

No Paraná, a execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade são desde 2014 de responsabilidade do Departamento de Atendimento Socioeducativo — DEASE, e organizado pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná (SEJUF), que tem como objetivo organizar, promover desenvolver e coordenar o sistema.

O objetivo do Departamento, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, é fomentar o caráter educativo do processo de responsabilização do adolescente, de modo que as medidas socioeducativas (re) instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã. (DEASE, 2021).

Atualmente o Paraná conta com 19 (dezenove), Centros de Socioeducação (CENSE) e 8 (oito) casas de semiliberdade.

Os Centros de Socioeducação se organizam a partir de três áreas principais: administrativa, técnica e de segurança, que agregam diversos serviços. Essas áreas são supervisionadas pelo diretor do CENSE, o qual está vinculado diretamente à direção do DEASE, Diretoria Geral e à SEJUF. A gestão das Unidades Socioeducativas deve estar alinhada às diretrizes administrativas e pedagógicas do sistema nacional e estadual. Cada uma das equipes de trabalho dos Centros tem a missão de concretizar essas diretrizes, implementando-as de acordo com seu perfil, habilidades e competências. (DEASE, 2021).

A medida socioeducativa de semiliberdade está prevista no ECA no artigo 120, não podendo ultrapassar três anos de manutenção do adolescente, devendo ser revista no máximo a cada seis meses. Pode ser aplicada como medida inicial ou de transição para adolescentes que estão saindo da medida de internação para o retorno ao convívio familiar.

A semiliberdade implica em restrição de liberdade, resultando na necessidade da permanência do/a adolescente por um período na Casa de Semiliberdade, onde deverá participar de atividades externas, com a obrigação de se inserir na escola, frequentar cursos de aprendizagem e qualificação profissional e demais atividades ofertadas pela comunidade, podendo ainda se inserir no mundo do trabalho. (PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, pág. 148, 2021).

Estas medidas devem ser pautadas nos princípios de brevidade, excepcionalidade e condição peculiar de desenvolvimento, podendo ser reavaliadas sempre que necessário visando o interesse do adolescente.

A fim de possibilitar a [...] discussão de assuntos inerentes ao adolescente que cumpre medida socioeducativa nos municípios, bem como a articulação entre as políticas intersetoriais e a constituição de uma rede de serviços socioassistenciais à família e ao adolescente (SEJU-PR, p. 19) o SINASE prevê a elaboração de planos de socioeducação e instituição de Comissões de Socioeducação em nível nacional, estadual e municipal.



II - ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE EGRESSO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM PONTA GROSSA

A legislação brasileira prevê as características, particularidades e singularidades em relação as medidas socioeducativas, e, também em relação ao acompanhamento aos egressos da medida socioeducativa de internação, o que conforme previsto no art. 94 do ECA/90 atribui ao órgão responsável pela execução da internação, a criação de programa específico para esta finalidade. (BRASIL, 1990). No SINASE através do art. 11º definiu-se a exigência de inscrição dos programas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo necessário para que isto ocorra, além de outras exigências, a previsão de ações de acompanhamento ao adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa. (BRASIL, 2012).

O acompanhamento ao egresso do sistema socioeducativo deve ser realizado a fim de favorecer a inserção social após o cumprimento da medida contribuindo na criação de novos vínculos em sociedade, e a articulação das políticas públicas visando a garantia dos direitos fundamentais, sendo possível ter esse acompanhamento por até 1 (um) ano, a adesão ao acompanhamento deve ser realizada de forma voluntária.

O programa de acompanhamento aos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação deve ser criado de forma a prever a metodologia a ser desenvolvido, constituição de equipe, a participação dos adolescentes, da família e da sociedade e a articulação com os demais órgãos do SGD:

Programa de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade deve se inserir nesse conjunto de políticas públicas e ser orientada pela proteção integral ao adolescente, ou seja, deve-se trabalhar o acesso aos direitos acima elencados que compõem a proteção integral. (CNJ, 2020, p. 14).

É dever do Estado conforme o artº 4 do ECA/1990, a absoluta prioridade de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, focando na formulação e na execução das políticas sociais públicas, destinação privilegiada de recursos públicos para esta área.

O SGD é a proposta de articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento da política pública para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 1º da Resolução 113/2006). (BRASIL, 2020, p. 14).

As múltiplas expressões que se apresentam devem ser trabalhadas através das demais políticas públicas, a fim de estabelecer um atendimento integral que contemple as crianças e adolescentes desde a educação, saúde, esporte, lazer, assistência social, trabalho e segurança pública por exemplo.



Este sistema deve funcionar em rede, de forma que não se dissocie, o ECA/90 em seu artº 86 expõe sobre ser um sistema integrado, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (ECA,1990).

No município de Ponta Grossa, as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas através do CREAS I e II, a Casa de Semiliberdade executa a referida medida e o Cense executa a medida de internação

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito do SUAS, se dão através do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento da Medida Socioeducativa de LA e PSC, um serviço de proteção social especial de média complexidade executado através das equipes do CREAS.

Levando em consideração a necessidade de trabalho articulado entre os órgãos responsáveis pela execução da medida socioeducativa e demais políticas públicas, as equipes precisam buscar estratégias continuadas de articulação diante dos objetivos a serem atingidos no trabalho com os adolescentes e as famílias destes.

Tratando sobre acompanhamento ao adolescente egresso da medida socioeducativa e articulação das políticas públicas, identificou-se no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ponta Grossa 2014/2024, 3 (três) metas:

Quadro 2 – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ponta Grossa 2014/2024, período 2017/2019

1: Inclusão de 50% dos adolescentes em cumprimento e egressos de MSE em SCFV – Parcialmente concluída, inclusão de adolescentes, porém sem atingir a meta estabelecida.
2: Acompanhar a trajetória escolar dos adolescentes egressos das MSE; para ação não concluída no prazo - Não concluído, ação sem dados para verificação, visto a não exposição do adolescente
3: Permanência de 70% dos adolescentes egressos de MSE no sistema educacional; não concluído, ação sem dados para verificação, visto a não exposição do adolescente.

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ponta Grossa 2014/2024.

O monitoramento possibilita identificar a dificuldades de execução e até mesmo de monitoramento das metas previstas diante da ausência de um órgão responsável pela articulação do acompanhamento e inserção dos adolescentes egressos da medida socioeducativa.

Diante da identificação de ausência de programa estadual específico para o acompanhamento ao adolescente egresso da medida de internação no Paraná e também em Ponta Grossa, buscou-se entender como acontece essa interlocução entre os órgãos



que executam as medidas socioeducativas em meio aberto em Ponta Grossa para o acompanhamento ao adolescente egresso da medida de internação, foi realizada a aplicação de um questionário junto a equipe técnica dos CREAS I e II de Ponta Grossa.

O questionário ficou disponível entre 27 de agosto de 2021 e 27 de setembro de 2021 sendo prorrogado até 10 de novembro de 2021. Obteve-se um total de 4 (quatro) respostas ao questionário, levando em consideração que de acordo com o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS), o CREAS I tem o total de 9 (nove) colaboradores de nível superior, enquanto o CREAS II tem 8 (oito) colaboradores de nível superior.

Utilizou-se como referência para a análise das respostas dos questionários a análise de conteúdo, que [...] tem como ponto inicial a mensagem manifestada em suas diversas formas, buscando decifrar os materiais de pesquisa para além das palavras em sua expressão imediata (REGINA, OLIVEIRA, BOURGUIGNON, 2015, p. 2). Foi realizada a leitura flutuante do material e a identificação de temáticas que retratam como vem ocorrendo o acompanhamento dos adolescentes egressos da medida de internação em Ponta Grossa através das equipes do CREAS I e II. As falas permitiram identificar também as ausências, o que não foi dito e que não está presente no processo de trabalho com os adolescentes.

As temáticas identificadas através dos questionários foram:

- Principais motivações para o acompanhamento dos adolescentes através do CREAS, sendo estes: a vivência de situações de risco e violações de direitos e o acompanhamento através do PAEFI ou a execução das medidas em meio aberto;

- Articulação com as demais políticas públicas, não tendo sido qualquer órgão do eixo do controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

- Forma de execução dos serviços nos CREAS;

- Desafios presentes no acompanhamento dos adolescentes egressos da internação, tendo sido pontuado a escassez de recursos humanos, escassez de recursos financeiros e fragilidade de articulação da rede;

- Sugestões apontadas pela equipe: *“formalização de um fluxo para articulação em rede, ofertas de cursos de qualificação profissional, atividades de cultura e lazer e equipes qualificadas para ofertas dos serviços”*. (Resposta da equipe dos CREAS I e II de Ponta Grossa/2021).

Resulta-se que não foi apontado como sugestão a implementação por parte do Estado de um programa voltado especificamente ao acompanhamento do adolescente egresso, o que se constitui como previsão legal estabelecida no ECA/1990 e no SINASE/2012, um direito dos adolescentes e responsabilidade do Estado que vem sendo negligenciada.



A não existência de um programa de acompanhamento aos egressos da medida socioeducativa de internação constitui-se como uma violação do direito do adolescente por parte do Estado, contribuindo para o rompimento de vínculos familiares, evasão escolar, exclusão da sociedade e oportunidade de retorno ao ato que levou a cumprir tal medida socioeducativa.

Resultados

A presente pesquisa possibilitou a aproximação em relação a temática proposta, o acompanhamento de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em Ponta Grossa.

Identificou-se diversos percalços até a aprovação da CF/1988 e do ECA/1990, marcando a história de como eram tratados os “menores” naquele período. O ECA/1990 reconhece a fase da infância e da adolescência como peculiar de desenvolvimento, sendo necessário a garantia dos direitos para a sua plenitude, o que alterou também as medidas socioeducativas, que passam a ser previstas com um olhar de socioeducação, e não apenas punitivista, e culpabilizadora. Indicando-se a importância do trabalho em rede a partir dos eixos do SGD.

Sobre o acompanhamento ao adolescente egresso da medida socioeducativa de internação, identificou-se que conforme previsto no ECA/1990 e no SINASE/2012 o Estado tem como responsabilidade a implementação de programa específico para esta finalidade, No entanto, em Ponta Grossa, as iniciativas foram de ações da UEPG através de um Projeto de Extensão, o cofinanciamento do Estado para que o município executasse o AFAI, um programa que visa impulsionar o trabalho com as famílias dos adolescentes e o acompanhamento aos egressos pelo próprio município.

As equipes do CREAS apontaram a falta recursos humanos e de recursos financeiros como desafios presentes em seu processo de trabalho, além do que acabam sendo sobrecarregados diante da não implantação do programa de acompanhamento ao egresso, e que caso ocorresse contribuiria para a garantia de direitos dos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, evitando a aplicação de novas medidas socioeducativas e para a realização da articulação com as demais políticas públicas.

A pesquisa traz contribuições no que tange ao reconhecimento de alguns dos desafios para o acompanhamento aos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação ainda existente e contribuindo para novas pesquisas que possam ser realizadas sobre o tema.



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 de set 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Lex. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >. Acesso em: 21 out 2021.

BRASIL. Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 30 out de 2021.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2014. Reimpressão. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 01. Mar. 2022.

MPPR, 2020. Ministério Público do Paraná. **Aos 30 anos, ECA enfrenta desafios para sua efetiva implementação**. 2020. Disponível em: <<https://mppr.mp.br/2020/07/22769,10/Aos-30-anos-ECA-enfrenta-desafios-para-sua-efetiva-implementacao.html>>. Acesso em: 10 dez. 2021.

PARANÁ. Departamento de Atendimento Socioeducativo. **Relatório de Atividades desenvolvidas durante a pandemia ocasionada pelo covid-19**. Março, abril e maio de 2020. Governo do estado do Paraná. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/relatorio_de_atividades_covid.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

REGINA, C.; OLIVEIRA, J.; BOURGUIGNON, J. A.. **Análise de conteúdo: um instrumento para a pesquisa em Ciências Sociais**. I Congresso Internacional de política social e serviço social: desafios contemporâneos. Londrina, Paraná, de 09 a 12 de junho de 2015. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/409781446/8-analise-de-conteudo>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

ROCHA, A. A.; LAVORATTI, C.; SILVA, S. C. **Política Pública de Socioeducação conquistas e retrocessos**. Ponta Grossa. Editora Estúdio Texto, 2021. Acesso em: 21 out 2021.



RODRIGUES, D. S.; OLIVEIRA, M. C. S. L.. Psicologia cultural e Socioeducação; reflexões sobre desenvolvimento humano e infração juvenil. Revista Subjetividades. Vol. 16. N. 01, abr. 16, Fortaleza. Periódicos Eletrônicos em Psicologia. Versão *online* ISSN: 2359-0777. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692016000100009>. Acesso em: 29 de jan. de 2022.